



**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO E ALTERAÇÃO DO
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.02.09.01**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro vem se manifestar sobre a Impugnação ao edital da Tomada de Preços No 2022.02.09.01, que tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE URBANIZAÇÃO DO CENTRO COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO-CE**, torna público a resposta a impugnação recebida da empresa MELIUZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA –M e alteração do edital, nos termos a seguir expostos.

IMPUGNAÇÃO:

A empresa impugnante alega tempestivamente, em resumo, que a exigência prevista nos itens 5.1.1.4 que trata da qualificação técnica em seu subitem 5.1.1.4.1. (1 , “a”, “b” e “c” do Edital, são exigências que frustram o caráter competitivo do certame, sem motivos justificados tecnicamente nos autos e ferindo ainda o Art .30 da e seus incisos da Lei 8.666/93.

RESPOSTA:

Como a provocação envolvia conhecimento técnico na área de engenharia, foi enviado a área demandante, no caso o setor de Engenharia sobre a questão dos quantitativos mínimos exigidos no instrumento convocatório. Dado a palavra ao setor técnico, o mesmo não se pronunciou, não emitindo nenhuma justificativa ou nota técnica. E em razão disso, a solicitação da impugnante se tornou viável, retirando assim a exigência de quantidade mínimas para fins de comprovação a qualificação técnica, sendo alterada o item atacado (5.1.1.4 /subitem 5.1.1.4.1 – que trata da qualificação técnica. Assim, adita-se o edital, conforme termos abaixo.

DA ALTERAÇÃO DO EDITAL E ITEM 5.1.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O item 5.1.1.4 do edital passa a vigorar com a seguinte redação:

“ 5.1.1.4 – Qualificação Técnica

5.1.1.4.1 – CAPACIDADE TÉCNICO – PROFISSIONAL

1) Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste edital, profissional(is) de nível superior na área de engenharia civil devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, com o acervo expedido pelo CREA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado obra e/ou serviço de engenharia de características técnicas similares as do objeto ora licitado, não se admitindo atestado(s) de Projetos, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica

2.) Entende-se, para fins deste edital como pertencente ao quadro permanente sócio, diretor, responsável técnico ou prestador de serviços.





3.) A comprovação do vínculo permanente do profissional de que trata o subitem anterior com a empresa, far-se-á mediante a anexação da documentação seguinte:

a) Sócio – contrato social ou estatuto social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

b) Diretor – cópia do contrato social em se tratando de empresa limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa em se tratando de sociedade anônima.

c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados registrada na DRT ou ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

d) Prestador de Serviço – A comprovação aludida também poderá ser feita através de contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum nos termos dos Acórdãos 126/2007 – Plenário; 800/2008 – Plenário; 103/2009 – Plenário e 80/2010 – Plenário ambos do Tribunal de Contas da União - TCU.

4) Para fins de comprovação da Qualificação Técnica a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios previstos nesse item, relativo à Engenharia Civil, devidamente registrado na entidade Profissional competente como responsável técnico da empresa, devendo estar ainda relacionado na equipe técnica disponível, na qualidade de responsável técnico.

5) Quando a **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO** emitida pelo **CREA** não explicitar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA.

Parágrafo Único – A apresentação do acervo do **responsável técnico** deverá ser apresentada na totalidade dos pedidos acima, e os mesmos deverão ser **grifados** para melhor didática de análise por parte da Comissão de Licitação.

6) Com base no artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, a Prefeitura de Piquet Carneiro, se reserva o direito de consultar o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), para comprovar o vínculo empregatício do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) dos atestados com o licitante.

7) O(s) profissional (is) responsável (is) técnico(s) indicado(s) no item 5.1.1.4.1 deverão participar permanentemente dos serviços objeto desta licitação e deverão constar obrigatoriamente:

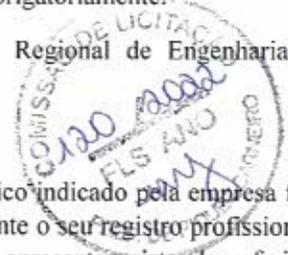
a) Na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

b) No Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela licitante

8) Quando o responsável técnico detentor da certidão de atestado técnico indicado pela empresa for registrado em circunscrição de outro CREA, esse deverá visar previamente o seu registro profissional no CREA desta circunscrição, e a empresa licitante fica obrigada a apresentar visto do referido profissional juntamente com os documentos relacionados no item 4.

9) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

10) Declaração com a indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação curricular de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, este documento deverá ser assinado por sócio administrador ou por representante legal da empresa;





- 11) Declaração conforme estabelecido no Art. 30, parágrafo 6º. da lei 8.666/93 e suas alterações, deverá conter a relação explícita que dispõe da instalação de canteiros, máquinas, equipamentos etc.
- 12) O(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) indicado(s), cujo(s) nome(s) constar(em) na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA deverá(ão) ser o(s) detentor (es) do atestado E/OU certidão de capacidade técnica
- 13) O licitante deverá juntar declaração expressa assinada e com firma reconhecida em cartório do(s) Responsável(is) Técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) E/OU certidão(ões) de capacidade técnica, informando que o(s) mesmo(s) concorda(m) com a inclusão de seu(s) nome(s) na participação permanente dos serviços na condição de profissional(is) responsável(is) técnico(s).

DECISÃO

Diante dos argumentos expostos pela impugnante e com o silêncio da área responsável, no caso o setor de engenharia do Município que no item 5.1.1.4, fez exigências de quantidades mínimas para qualificação técnica, DEFIRO a impugnação interposta pela empresa MERLIUZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME.

Tendo em vista que a exclusão do tópico 1 do item do subitem 5.1.1.4.1 – capacidade técnico operacional vinculado ainda ao item 5.1.14 – qualificação técnica do edital, interfere na proposta, fica definida uma nova data da realização do certame, a ser informada pela CPL.

Todos os demais termos e condições estabelecidos no edital de licitação e seus anexos, permanecem inalterados. Piquet Carneiro em 23 de fevereiro de 2022.


Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima

Presidente da CPL

